

**PORTARIA NACAB Nº 018, DE 22 DE OUTUBRO 2020**

**O NÚCLEO DE APOIO ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS - NACAB**, por seu representante, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a execução do projeto ATIR3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** os associados e/ou profissionais do NACAB abaixo relacionados, como competentes por autorizar a concessão, utilização e/ou liberação de meio de transporte (veículos) a ser utilizado nas atividades do Projeto ATIR3:

- I - Jean Silva Da Costa – Coordenador Geral de Campo;
- II - Marcelo Mendes Do Amaral – Coordenador Geral de Campo;
- III - Marília Andrade Fontes – Gerente Geral;
- IV - Pedro Henrique Dias Marques – Coordenador Geral de Campo.

**Art. 2º.** O uso do meio de transporte deverá considerar o planejamento das atividades externas/viagens por cada gerência ou escritório do NACAB, em observância ao cronograma de atividades e à definição das atividades a serem realizadas, sendo exigido que cada colaborador apresente o formulário de solicitação de autorização para saída de veículo devidamente preenchido com a designação do(s) condutor(es) responsável(is), como requisito para obtenção da autorização.

§ 1º. As solicitações e autorizações devem ser encaminhadas para o supervisor administrativo digitalizadas, em formato PDF, para fins de registro e controle.

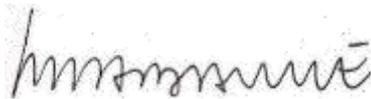
§ 2º. Após a concessão da autorização para uso do veículo pelas pessoas designadas no art. 1º, obrigatoriamente deverá ser realizado procedimento de vistoria do veículo pelo supervisor administrativo do respectivo escritório, com o registro das condições em que o bem se encontra, juntamente com a pessoa responsável pela condução do veículo, de forma imediata em cada utilização, nos momentos de saída e retorno ao escritório, devendo a vistoria do veículo ocorrer no dia seguinte, caso a devolução do veículo ocorra fora do horário de expediente, sendo vedada nova retirada, antes que seja realizado o procedimento.

§ 3º. A responsabilidade pelos danos causados ao veículo e multas de trânsito será de responsabilidade do condutor.

§ 4º. O supervisor administrativo deverá notificar quaisquer incidentes relacionados ao uso dos veículos, bem como manter registros atualizados com as datas de saída e retorno dos veículos, registro inicial e final de quilometragem, condutor responsável e atividade para a qual foi utilizada.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 22 de outubro de 2020



**Marluce de Souza Abduane**  
**Gerente Administrativa da ATI-R3**



**Riverson Moreira dos Santos**  
**Diretor Financeiro**